



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.698

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 21.199, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera as Leis nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Goiás e dá outras providências; e nº 11.416, de 05 de fevereiro de 1991, que baixa o Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

II - .....

a) reserva remunerada, quando pertencem à reserva da Corporação e percebem remuneração do Estado, porém sujeitos, ainda à prestação de serviço na ativa, mediante convocação;

§ 2º Os Policiais-Militares na reserva remunerada e reformados são denominados “veteranos”, sem prejuízo das garantias constitucionais e legais a que têm direito ou lhes possa advir notadamente, com relação a paridade e integralidade de seus vencimentos.

§ 3º Os Policiais-Militares de carreira são os que, no desempenho voluntário e permanente do serviço Policial-Militar, têm vitaliciedade assegurada ou presumida.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 11.416, de 05 de fevereiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.3º .....

§1º .....

b).....

1 - reserva remunerada, quando pertencem à reserva da Corporação e percebem remuneração do Estado, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação; e

2 - reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estão dispensados, definitivamente,

da prestação de serviço na ativa, mas continuam a perceber remuneração do Estado.

§ 2º Os bombeiros militares na reserva remunerada e reformados são denominados “veteranos”, sem prejuízo das garantias constitucionais e legais a que têm direito ou lhes possa advir notadamente, com relação a paridade e integralidade de seus vencimentos.

§ 3º Os bombeiros militares de carreira são os que, no desempenho voluntário e permanente do serviço de bombeiro militar, têm vitaliciedade assegurada ou presumida.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de dezembro de 2021.

**Deputado LISSAUER VIEIRA**  
- PRESIDENTE -

Protocolo 273923

##### LEI Nº 21.201, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui Código Tributário do Estado de Goiás - CTE.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei estadual nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 77. A base de cálculo do ITCD é o valor de mercado do bem ou do direito transmitido por *causa mortis* ou por doação, expresso em moeda nacional na data da declaração ou da avaliação administrativa ou judicial.

§ 1º O valor de mercado para a base de cálculo do imposto deve ser apurado mediante avaliação administrativa nas seguintes hipóteses:

I - quando o sujeito passivo for omissivo quanto à entrega da declaração ou quando nela não constar o valor de mercado ou, ainda, quando o valor declarado não corresponder ao valor de mercado ou não atender o disposto no art. 77-B; ou

II - quando não merecerem fé as informações prestadas pelo sujeito passivo.

.....” (NR)

“Art. 77-B. ....

§ 5º No caso de imóvel e respectivas benfeitorias, o



valor da base de cálculo não pode ser inferior:

I - à base de cálculo utilizada pela Prefeitura Municipal para o cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI ou do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Territorial Urbano - ITU, o que for maior, em caso de imóvel urbano ou de direito relativo a ele; e

II - ao valor total declarado pelo próprio contribuinte para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, em caso de imóvel rural ou de direito relativo a ele.

§ 6º A Fazenda Pública Estadual pode definir como base de cálculo o valor médio praticado pelo mercado, na praça onde estiver localizado o bem, se for constatado que o valor utilizado como base de cálculo para lançamento do ITBI, IPTU, ITU ou ITR é notoriamente inferior ao valor de mercado." (NR)

"Art. 84. ....

§ 3º O pagamento do crédito tributário do ITCD pode ser dividido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, obedecido o valor mínimo de cada parcela, conforme dispuser o regulamento, nas seguintes hipóteses:

I - se for decorrente de ação fiscal; ou

II - na transmissão *causa mortis*, quando não houver, no montante a ser partilhado, importância suficiente em dinheiro, título ou ação negociável para pagamento do imposto." (NR)

"Art. 88-C. Somente com a comprovação do pagamento integral do ITCD ou do reconhecimento do direito à não incidência ou isenção:

I - os tabeliães podem formalizar as escrituras públicas de inventário, doação e dissolução consensual de sociedade conjugal ou união estável;

II - os oficiais de registro podem efetuar o registro de imóveis constantes de sentença de inventário, de dissolução de sociedade conjugal ou união estável, do legado ou de instrumento público ou particular de doação;

III - a Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG pode promover o registro ou o arquivamento de qualquer ato relativo à constituição, alteração, dissolução e extinção de pessoa jurídica e de empresário, assim definido na Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que implique transmissão não onerosa de bens ou direitos; e

IV - o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN pode efetivar a transferência de propriedade de veículos automotores nas transmissões *causa mortis*.

Parágrafo único. Sem prejuízo da exigência contida no *caput*, o documento judicial ou extrajudicial que fundamentar o valor atribuído à base de cálculo do ITCD ou a sua dispensa deve acompanhar a respectiva:

I - sentença, nos processos judiciais de inventário ou arrolamento, dissolução de sociedade conjugal ou união estável;

II - escritura pública, nos inventários e nas dissoluções de sociedade conjugal ou união estável extrajudiciais; ou

III - escritura pública ou escrito particular, na transmissão por doação." (NR)

"Art. 89. ....

II-A - de 75% (setenta e cinco por cento):

a) do valor do imposto na falta de seu pagamento em virtude de omissão de bens ou direitos na Declaração do ITCD *causa mortis* ou doação;

b) da diferença do imposto apurado em ação fiscal, decorrente de pagamento do ITCD a menor que o devido, em virtude de declaração de bens ou direitos com valor inferior ao de mercado;

III - de 100% (cem por cento) do valor do imposto, na falta de seu pagamento em virtude de fraude, dolo, simulação ou falsificação;

§ 2º O disposto na alínea "a" do inciso II-A deste artigo não se aplica ao caso de bem sujeito à sobrepartilha, o qual deve ter o tratamento dispensado aos demais bens declarados na abertura da sucessão ou no decorrer do inventário.

....." (NR)

"Art. 182. ....

§ 2º O termo inicial, para efeito do inciso I deste artigo, tem como base as informações obtidas na declaração do ITCD nas transmissões *causa mortis*." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei estadual nº 11.651, de 1991:

I - os §§ 2º e 5º do art. 77;

II - o inciso II do § 2º do art. 84; e

III - o § 3º do art. 89.

## Diretoria

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Rafael dos Santos Vasconcelos**  
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de  
Goiás

**ABC**  
Agência  
Brasil  
Central



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz  
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032  
www.abc.go.gov.br



Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 274094

**LEI Nº 21.202, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

Institui a "Política de Divulgação da Lei Maria da Penha nas Escolas" visando sensibilizar o público escolar sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a mulher e divulgar a Lei federal nº 11.340/2006 e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Política de Divulgação da Lei Maria da Penha nas Escolas", que consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando, prioritariamente, alunos do Ensino Médio das Unidades da Rede Pública Estadual, podendo, entretanto, ser realizado em Escolas Municipais e estabelecimentos particulares de ensino, mediante convênio prévio.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação ficarão responsáveis pela realização das atividades previstas nesta Lei devendo fazê-los de forma articulada com outros órgãos, podendo também firmar parcerias e convênios com outras instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, e movimentos sociais, todos ligados às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.

Art. 3º A presente Política tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como propósito:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência;

IV - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Art. 4º A fiscalização da presente Lei fica a cargo da Secretaria de Educação do Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL  
Deputado Estadual

TIÃO CAROÇO  
Deputado Estadual

BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual

DELEGADO EDUARDO PRADO  
Deputado Estadual

Protocolo 274095

**LEI Nº 21.203, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Saneamento de Goiás S/A, cria o Programa Goiano de Saneamento Social e autoriza a abertura de crédito especial para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Goiano de Saneamento Social, denominado "Água Social", para assistir às famílias residentes no Estado de Goiás atendidas pela Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 2º O programa utilizará a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Art. 3º Serão considerados prioritariamente elegíveis como beneficiários da tarifa social os usuários que não têm capacidade econômica para pagar integralmente os custos dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004.

Art. 4º O programa concederá o subsídio de até 80% (oitenta por cento) da fatura de água, limitado a 1 (uma) conta por usuário beneficiado, segundo critérios propostos pela SANEAGO e devidamente aprovados e regulamentados pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, na forma do § 2º do art. 57 do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005.

Art. 5º Fica autorizado o financiamento do programa pelo Estado de Goiás por meio de repasses à SANEAGO e por subsídios tarifários propostos por ela e aprovados pelo ente regulador, conforme o inciso II do art. 31 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subvencionar a SANEAGO com recursos provenientes do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS, instituído pela Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003, conforme os arts. 18 e 19 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do desconto efetivamente aplicado pela companhia.

Art. 6º O programa terá duração de 12 (doze) meses, condicionada sua prorrogação a prévio ajuste orçamentário e financeiro do erário.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Economia será a responsável pela gestão orçamentária e financeira do programa, e a análise e a manutenção do banco de beneficiários do programa caberão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

Art. 8º Para o exercício de 2021, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento-Geral do Estado, conforme está estabelecido no Anexo Único desta Lei, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD no valor de R\$ 502.374,86 (quinhentos e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), por se tratar de despesa não prevista nele e sem dotação orçamentária específica.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO  
DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO  
CRÉDITO ESPECIAL

Exercício	2021
Órgão	2101 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Função	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa	1040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Ação	2252 - TARIFA SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Grupo de Despesa	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	156 - RECURSOS DESTINADOS AO PROTEGE
Modalidade Aplicação	90 - APLICAÇÃO DIRETA
Valor	R\$ 502.374,86

Protocolo 274096

**DECRETO Nº 10.002, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera o Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100004126095,

**DECRETA:**

Art. 1º O Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º .....

§ 1º .....

INCISO	ATO	DATA LIMITE
.....	.....	.....
XXVII	.....	31/12/2022
XXVIII	.....	31/12/2022
.....	.....	.....

.....” (NR)

Art. 2º O Decreto nº 9.952, de 16 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém produz efeitos a partir de 1º de junho de 2022.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Goiânia, 16 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 274090

**DECRETO Nº 10.003, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera os Decretos nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, nº 9.716, de 22 de setembro de 2020, e nº 9.834, de 18 de março de 2021.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, tendo em vista os Ajustes SINIEF nº 13/21, nº 16/21, nº 17/21, nº 18/21, nº 19/21 e nº 20/21, todos de 8 de julho de 2021, também os Protocolos ICMS nº 33/21 e nº 37/21, ambos de 5 de julho de 2021, ainda o que consta do Processo nº 202100004092195,

**DECRETA:**

Art. 1º O Anexo VIII do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 40. ....

§ 12. ....

III - a empresa detentora ou licenciada da marca que sugira o preço final a consumidor deverá enviar a lista de preços nos mesmos termos do inciso I deste parágrafo.” (NR)

Art. 2º O Anexo XII do Decreto nº 4.852, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147-B. Para os efeitos deste capítulo, a emissão da NF-e do novo faturamento deve respeitar os seguintes prazos máximos contados da emissão da NF-e que documentou a remessa inicial (Ajuste SINIEF 11/11, cláusula primeira-B):

I - de 90 (noventa) dias para os veículos autopropulsados previsto no *caput* do art. 147; e

II - de 180 (cento e oitenta) dias para máquinas, plantadeiras, colheitadeiras, implementos, plataformas e pulverizadores relacionados no Apêndice XXIX.” (NR)

“Art. 247-A. Na movimentação de partes e peças e materiais, conforme o disposto no art. 246, a NF-e tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período (Ajuste SINIEF 15/20, cláusula terceira-A).” (NR)

Art. 3º O Decreto nº 9.716, de 22 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º .....



VIII - 5 de setembro de 2022, quanto ao inciso II do § 3º do art. 167-S-F do RCTE." (NR)

Art. 4º O Decreto nº 9.834, de 18 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica, excepcionalmente, estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da remessa do etanol hidratado combustível - EHC e do álcool anidro combustível - EAC para armazenagem no sistema dutoviário realizada no ano de 2021, em substituição ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto na alínea 'b' do inciso CXLIV do art. 6º do Anexo IX e no § 2º do art. 190 do Anexo XII, ambos do RCTE (Protocolo ICMS 14/20, cláusula primeira).

Parágrafo único. Na aplicação do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para o atendimento da condição prevista na alínea 'b' do inciso CXLIV do art. 6º do Anexo IX e no § 2º do art. 190 do Anexo XII, ambos do RCTE, o retorno do EHC e do EAC ao estabelecimento depositante não poderá ultrapassar 31 de dezembro de 2022." (NR)

"Art. 7º Fica convalidada a substituição do prazo, nos termos previstos no art. 6º deste Decreto, na hipótese em que o prazo original de 180 (cento e oitenta) dias para a armazenagem de EHC e EAC no sistema dutoviário realizada no ano de 2021 tenha exaurido até 3 de agosto de 2020 (Protocolo ICMS 14/20, cláusula segunda)." (NR)

"Art. 9º .....

V - 3 de abril de 2023, quanto ao Anexo IV do RCTE." (NR)

Art. 5º O inciso XIII do art. 167-C do Decreto nº 4.852, de 1997, acrescido pelo Decreto nº 9.834, de 2021, passa a produzir efeitos a partir de 4 de abril de 2022 (Ajuste SINIEF 19/21).

Parágrafo único. Não será exigida a informação prevista no inciso XIII do art. 167-C do Decreto nº 4.852, de 1997, no período de 5 de abril de 2021 até 31 de julho de 2021.

Art. 6º O inciso XII do art. 167-S-E do Decreto nº 4.852, de 1997, acrescido pelo Decreto nº 9.834, de 2021, passa a produzir efeitos a partir de 4 de abril de 2022 (Ajuste SINIEF 20/21).

Parágrafo único. Não será exigida a informação prevista no inciso XII do art. 167-S-E do Decreto nº 4.852, de 1997, no período de 5 de abril de 2021 até 11 de julho de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de:

I - 12 de julho de 2021, quanto ao art. 6º deste Decreto;

II - 1º de agosto de 2021, quanto:

a) ao art. 147-B do Anexo XII do RCTE; e

b) aos arts. 3º a 5º deste Decreto; e

III - 1º de setembro de 2021, quanto:

a) ao art. 247-A do Anexo XII do RCTE; e

b) ao art. 1º deste Decreto.

Goiânia, 16 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 274091

**DECRETO Nº 10.004, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Goiás, de grupos especiais de trabalho para a elaboração de minuta de regulamentação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 202100003007779,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam instituídos os grupos especiais de trabalho - GETs para o desenvolvimento de estudos técnicos e a elaboração de minuta de regulamentação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o Estado de Goiás, a qual estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 2º Os GETs de que trata o art. 1º e as respectivas áreas de estudo serão estes:

I - GET-1: sistematização, normas gerais e redação final;

II - GET-2: aquisições de bens e contratação de serviços em geral;

III - GET-3: obras e serviços de engenharia;

IV - GET-4: bens públicos;

V - GET-5: tecnologia da informação e de comunicação;

VI - GET-6: convênios, acordos, ajustes, parcerias e instrumentos congêneres;

VII - GET-7: mecanismos alternativos de solução de controvérsias; e

VIII - GET-8: revisão final da redação e da técnica legislativa da(s) proposta(s) de ato(s) normativo(s).

§ 1º Considera-se o GET-1 um grupo especial de trabalho temático e sistemático.

§ 2º Consideram-se temáticos o GET-2, o GET-3, o GET-4, o GET-5, o GET-6, o GET-7 e o GET-8.

Art. 3º Cada GET será composto por 3 (três) membros, no mínimo, e a sua coordenação será exercida com exclusividade por um Procurador do Estado.

§ 1º Os membros dos GETs não terão a lotação ou o vínculo alterados e continuarão no exercício das funções nas respectivas unidades administrativas, sem redução de carga de trabalho.

§ 2º Os GETs serão constituídos por representantes dos órgãos e das entidades do Poder Executivo estadual elencados neste artigo, com a composição a seguir discriminada:

I - GET-1:

a) Procuradoria-Geral do Estado, com 3 (três) Procuradores do Estado:

1. Luciana Benvinda Bettini e Souza de Rezende, CPF nº



605.244.641-20;

2. Rogério Ribeiro Soares, CPF nº 834.414.251-20; e

3. Antônio Flávio de Oliveira, CPF nº 335.609.001-15; e

b) Secretaria de Estado da Administração, com 1 (um) servidor: Max Wan Rarley Alves Bessa, CPF nº 700.522.481-78;

II - GET-2:

a) Procuradoria-Geral do Estado, com 2 (dois) Procuradores do Estado:

1. Ana Paula Lima Florentino Alves Ferreira, CPF nº 371.068.131-68; e

2. Helianny Siqueira Alves Gomes Andrade, CPF nº 860.935.251-04;

b) Secretaria de Estado da Administração, com 2 (dois) servidores;

1. Rodrigo Menezes Ferreira, CPF nº 589.835.201-59; e

2. Joney Luiz Clemente de Oliveira, CPF nº 355.530.221-34; e

c) Controladoria-Geral do Estado, com 1 (um) servidor: Drayan Bouhid de Camargo Farias, CPF nº 841.954.011-00;

III - GET-3:

a) Procuradoria-Geral do Estado, com 2 (dois) Procuradores do Estado:

1. Guilherme Resende Christiano, CPF nº 027.000.365-73; e

2. Daniel Walner Santana Duarte, CPF nº 695.869.421-04;

b) Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, com 1 (uma) servidora: Taís Helena Musse Almeida Silva, CPF nº 712.708.841-15; e

c) Secretaria de Estado da Administração, com 1 (um) servidor: Germino Alexandre de Oliveira, CPF nº 886.099.601-53;

IV - GET-4:

a) Procuradoria-Geral do Estado, com 2 (dois) Procuradores do Estado:

1. Raimundo Nonato Pereira Diniz, CPF nº 006.559.581-50; e

2. Eduardo Silva Toledo Pullin Miranda, CPF nº 016.270.411-92; e

b) Secretaria de Estado da Administração, com 2 (dois) servidores;

1. Frederico Pires Coriolano, CPF nº 003.632.461-26; e

2. Heber Augusto Fernandes Teles, CPF nº 655.930.811-15;

V - GET-5:

a) Procuradoria-Geral do Estado, com 2 (dois) Procuradores do Estado:

1. Daniel Garcia de Oliveira, CPF nº 723.707.501-20; e

2. Jader Miranda de Almeida, CPF nº 001.289.061-89;

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, com 1 (um) servidor: Breyner Jackson Rezende Monteiro, CPF nº 934.615.181-5; e

c) Secretaria de Estado da Administração, com 1 (um) servidor: Alano Rodrigo Batista Oliveira, CPF nº 728.417.021-20;

VI - GET-6:

a) Procuradoria-Geral do Estado, com 2 (dois) Procuradores do Estado:

1. Lilian Cândida Nunes de Macedo Felipe, CPF nº 814.476.041-72; e

2. Denise Costa e Soares, CPF nº 711.684.601-82;

b) Secretaria de Estado da Saúde, com 1 (um) servidor: Lucas Araújo Garcês, CPF nº 015.963.741-44;

c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, com 1 (um) servidor: João Borges Queiroz Júnior, CPF nº 013.711.411-77;

d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com 1 (um) servidor: Thiago Mendonça Valadão, CPF nº 027.124.751-78; e

e) Secretaria de Estado do Governo, com 1 (uma) servidora: Maria Águeda Silva, CPF nº 234.287.751-04;

VII - GET-7:

a) Procuradoria-Geral do Estado, com 2 (dois) Procuradores do Estado:

1. Patrícia Vieira Junker, CPF nº 024.701.501-67; e

2. Rafael Carvalho da Rocha Lima, CPF nº 935.250.601-49; e

b) Controladoria-Geral do Estado, com 1 (uma) servidora: Maria do Carmo Rodrigues Póvoa, CPF nº 409.404.201-63; e

VIII - GET-8: Secretaria de Estado da Casa Civil, com o Superintendente de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos, 1 (uma) Procuradora do Estado lotada nessa pasta e 1 (uma) servidora:

1. Jorge Luis Pinchemel, CPF nº 894.795.561-20;

2. Emilia Munhoz Gaiva, CPF nº 844.014.941-72; e

3. Karoline Lopes Rodrigues Ferreira, CPF nº 008.199.451-61.

Art. 4º As deliberações dos GETs serão preferencialmente efetuadas por consenso dos membros ou, em caso de impossibilidade, pela maioria simples dos votos dos presentes na reunião deliberativa.

Parágrafo único. Em caso de empate, prevalecerá o voto do coordenador do grupo.

Art. 5º Compete ao GET-1:

I - estabelecer o cronograma para a realização das atividades relacionadas neste Decreto;

II - exercer a orientação e a supervisão dos GETs para uniformizar os procedimentos e garantir o cumprimento do cronograma das atividades;

III - sistematizar os textos produzidos pelos GETS;



IV - submeter o texto sistematizado aos demais GETs;

V - elaborar as normas gerais e as disposições finais da minuta;

VI - elaborar a redação final da minuta; e

VII - complementar, quando couber, os textos dos demais GETs.

Parágrafo único. Para os fins do inciso V do art. 5º, consideram-se normas gerais as que tratam de:

I - disposições comuns;

II - planejamento da contratação;

III - sanções administrativas; e

IV - procedimentos auxiliares.

Art. 6º Compete ao coordenador do GET-1:

I - coordenar, além de seu próprio GET, todo o trabalho de que trata este Decreto;

II - reunir-se, quando necessário, com os coordenadores dos demais GETs para o aprimoramento dos trabalhos e o acompanhamento dos resultados;

III - convocar os coordenadores dos demais GETs para deliberação sobre o texto final da minuta do projeto de lei e presidir a respectiva reunião;

IV - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de quaisquer membros do GET-1; e

V - após a atuação do GET-8, encaminhar ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado a(s) proposta(s) de ato(s) normativo(s) elaborada(s) conforme este Decreto.

Art. 7º Compete a cada um dos GETs:

I - elaborar o texto da minuta do projeto de lei sobre o tema que lhe compete;

II - cooperar com os demais GETs;

III - cumprir os prazos do cronograma de atividades; e

IV - reunir-se periodicamente para as atividades relacionadas ao grupo.

Art. 8º Compete aos coordenadores dos GETs:

I - convocar os membros do seu grupo para as reuniões;

II - organizar os trabalhos do respectivo grupo;

III - convocar reuniões extraordinárias de ofício ou a requerimento de quaisquer membros do grupo;

IV - distribuir aos membros do grupo matérias a serem estudadas para a elaboração da minuta do projeto de lei de que trata este Decreto;

V - representar o seu grupo nas relações com os demais;

VI - receber as matérias destinadas ao respectivo grupo;

VII - entregar os trabalhos do seu grupo ao GET-1 no prazo estabelecido neste Decreto;

VIII - indicar seu substituto, quando impedido ou ausente;

IX - convidar pessoas não integrantes dos grupos para participar das reuniões ou colaborar com sugestões para a minuta do projeto de lei de que trata este Decreto;

X - criar, se necessário, subgrupos especiais para tratar de temas específicos relacionados ao grupo;

XI - elaborar o texto-base para discussão no respectivo grupo;

XII - elaborar, conforme o aprovado, o texto final das matérias do seu grupo, no prazo fixado em cronograma; e

XIII - designar membro do respectivo grupo responsável pela anotação da memória das reuniões.

Parágrafo único. Poderão ser convidados procuradores do Estado que não participem dos GETs, demais servidores públicos, também pessoas e entidades da comunidade em geral, consoante inciso IV do *caput* deste artigo.

Art. 9º Os GETs poderão realizar reuniões de modo remoto ou presencial, respeitadas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde sobre as condições sanitárias referentes ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 10. A substituição dos membros dos GETs será efetuada por ato do Procurador-Geral do Estado, mediante a indicação do titular do órgão ou da entidade da representação correspondente.

Art. 11. A apreciação e a votação das propostas pelos GETs obedecerão ao seguinte encaminhamento:

I - o coordenador de cada grupo deverá propor um texto-base sobre o respectivo tema para apresentação e debate entre os membros;

II - os membros do grupo poderão apresentar destaques ao texto-base, sugerir alterações e apresentar substitutivos, parciais ou totais, para discussão e deliberação pelos membros;

III - as deliberações serão preferencialmente feitas por consenso entre os membros ou, em caso negativo, tomadas pela maioria simples dos presentes, com a prevalência do voto do coordenador em caso de empate;

IV - após a deliberação, a redação da matéria será encaminhada ao GET-1; e

V - o GET-1 sistematizará e deliberará sobre os textos dos demais grupos, também elaborará a redação final da(s) proposta(s) de ato normativo, e, após a atuação do GET-8, a(s) encaminhará ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Art. 12. Os estudos dos GETs deverão ser concluídos, com a entrega da minuta de regulamentação estadual da Lei federal nº 14.133, de 2021, em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação deste Decreto, prazo que poderá ser prorrogado por ato do Procurador-Geral do Estado.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 274105



**DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100003017622, em especial o Ofício nº 12.421/2021/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, no cumprimento da decisão proferida pela 3ª Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no Mandado de Segurança nº 5097283-77.2021.8.09.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Promover, na Polícia Militar do Estado de Goiás, por ato de bravura demonstrado na descontaminação das áreas afetadas pelo Césio-137 e na remoção dos respectivos rejeitos radioativos, o Major da Reserva Remunerada PM 17.406 ELI FERREIRA DE ALMEIDA, CPF/ME nº 259.147.151-72, ao posto de Tenente-Coronel, também da Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de março de 2021.

Goiânia, 16 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 274008

**DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100003011589, em especial o Ofício nº 7.955/2021/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, no cumprimento da decisão judicial proferida pelo 2º Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia, na Ação de Obrigação de Fazer nº 5432116-26.2020.8.09.0051,

**RESOLVE:**

Art. 1º Promover, na Polícia Militar do Estado de Goiás, por ato de bravura demonstrado na sua atuação nas operações que envolveram o acidente radiológico do Césio-137, o Tenente-Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Goiás, PM RR 13.055, EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA, CPF nº 166.379.331-04, ao posto de Coronel, também da Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 17 de novembro de 2015.

Goiânia, 16 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 274010

**DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 9º da Lei estadual nº 11.383, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto estadual nº 7.716, de 12 de setembro de 2012, também conforme o Processo nº 202100011036111,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, pelo critério de merecimento, os candidatos aprovados no Curso de Habilitação de Oficiais de Administração - CHOA, constantes do Anexo Único deste Decreto, ao posto de 2º Tenente BM, do Quadro de Oficiais Auxiliares - QOA/Administrativo, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos financeiros terão início em 31 de julho de 2022.

Goiânia, 16 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO - CANDIDATOS APROVADOS NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO - CHOA**

Nº	GRADUAÇÃO	RG	NOME
1	CHOA	1929	FÁBIO LEMOS DE OLIVEIRA
2	CHOA	2236	WELLINGTON COSTA DA SILVA FULGONI
3	CHOA	1968	GRAZIELLA CARNEIRO DE SOUZA
4	CHOA	1437	ARLISON TEÓFILO FRANCO
5	CHOA	1649	NÉLIO LEONARDO MARTINS DOURADO
6	CHOA	1630	MÁRCIO DE MOURA MELO
7	CHOA	1669	PAULO SÉRGIO FERREIRA
8	CHOA	1594	LEOMAR DIAS MACHADO
9	CHOA	1263	ABEL CÉSAR FILHO
10	CHOA	1362	GEZIEL ALVES DE MORAES
11	CHOA	1120	ELDIMAR DA SILVA COUTO
12	CHOA	2002	JOÃO FRANCISCO DE ANDRADE
13	CHOA	1438	AURO BARBOSA COELHO
14	CHOA	1721	SÉRGIO ESTRELA VAZ
15	CHOA	1258	WEBER PEREIRA BARBOSA
16	CHOA	1096	JELISTON MARÇAL SILVEIRA
17	CHOA	1253	ADSON RODRIGUES DA COSTA
18	CHOA	1285	LORIVALDO RIBEIRO DA SILVA
19	CHOA	1121	RONALDO MARQUES DE ARAÚJO
20	CHOA	1153	JAIR RODRIGUES AMORIM

Protocolo 274097

**DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar JEAN CLÉCIO SILVA CARVALHO, CPF/ME nº 235.368.452-15, do cargo em comissão de Assessor "A4", da Secretaria de Estado da Administração, e nomeá-lo novamente para, também em comissão, exercer o cargo de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 274106





**DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100003017546, em especial o Ofício nº 12.391/2021/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, no cumprimento da decisão judicial proferida pela 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no Acórdão nº 5004649-74.2019.8.09.0051,

**RESOLVE:**

Art. 1º Promover, por ato de bravura, o Segundo-Tenente PM RR 18032 JOAQUIM DA SILVA BARBOSA, CPF nº 283.222.071-15, ao posto de Primeiro-Tenente da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 20 de abril de 2018.

Goiânia, 16 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 274107

**DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO, CPF/ME nº 014.837.261-93, do cargo em comissão de Coordenador Regional Prisional, DAID-2, da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária.

Art. 2º Exonerar FRANZ AUGUSTO MARLUS RASMUSSEN RODRIGUES, CPF/ME nº 965.273.151-04, do cargo em comissão de Diretor-Geral de Administração Penitenciária, DAS-2, da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, e nomear JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO, CPF/ME nº 014.837.261-93, para exercê-lo.

Art. 3º A eficácia do provimento estabelecido pelo artigo 2º fica condicionada ao atendimento do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 274108

**DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100006036274, especialmente o Parecer nº 1.699/2021/GEAP, da Gerência de Análise de Aposentadoria, e o Laudo Pericial nº 1.048/2021/GEQUAV, da Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito o número de ordem 419 do Anexo Único do Decreto de 22 de julho de 2021, publicado nas páginas 3 a 35 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.599, da mesma data (Protocolo nº 244935), que concedeu progressão

vertical a KEILE CAETANO SOARES, CPF/ME nº 660.451.001-82, de Professor P-III para P-IV, do Quadro Permanente do Magistério - QPM, da Secretaria de Estado da Educação, devido ao deferimento da sua aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos retroagem a 1º de julho de 2021.

Goiânia, 16 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 274109

**DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100006035481, sobretudo do Despacho nº 2.634/2021/PROCSET, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, de ofício, LUCAS ALMEIDA ALENCAR, CPF/ME nº 028.404.201-39, do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível III, do Quadro Permanente do Magistério - QPM, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, em virtude de não haver entrado em exercício no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de abril de 2019.

Goiânia, 16 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 274110

**DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar OÍDES JOSÉ DO CARMO NETO, CPF/ME nº 017.533.501-07, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomeá-lo novamente para, também em comissão, exercer o cargo de Assessor "A4", da mesma pasta.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento, pelo nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 274113

**DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente os arts. 16, inciso IX, e § 1º, inciso IV, e 17 da Lei Complementar estadual nº 26, de 28 de dezembro de 1998, com alterações posteriores, bem como o art. 160, § 1º, da Constituição estadual, em consonância com o Decreto Legislativo nº 589, de 24 de novembro de 2021, publicado no Diário



da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás nº 13.723, do dia 25 do mesmo mês e ano, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202118037004413,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear RAILTON NASCIMENTO SOUZA, CPF/ME nº 648.814.581-91, e ALAN FRANCISCO DE CARVALHO, CPF/ME nº 228.964.571-00, respectivamente, titular e suplente, para comporem o Conselho Estadual de Educação, como representantes do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO GOIÁS, pelo período de 4 (quatro) anos, a partir das datas das posses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 274114

**DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente, com fundamento nos arts. 32, § 2º, e 128 a 132 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202114304002951,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, sem prejuízo de suas funções, para responder pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, SHEILA OLIVEIRA PIRES, CPF/ME nº 591.375.411-53, Subsecretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, DAS-2, da referida pasta, no período de 10 a 21 de janeiro de 2022, em substituição a MÁRCIO CÉSAR PEREIRA, CPF/MF nº 280.033.338-30, em virtude de férias regulamentares do mesmo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 274115

Referência: Processo nº 202100013000955  
Interessado: Eliandro Silva Sousa

**Assunto: Revisão de processo administrativo disciplinar.**

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 889/2021**

Em atenção ao conteúdo dos autos, também em completa reverência ao princípio constitucional da legalidade administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição federal) e às razões expendidas pela Procuradoria-Geral do Estado, registradas no Despacho nº 1.389/2021/ASGAB, recebo o pedido de revisão, mas deixo de admiti-lo. Em razão disso, mantém-se os efeitos do Despacho nº 239/2007 e do Decreto de 8 de junho de 2007, que foram publicados na primeira página do Suplemento do Diário Oficial nº 20.145, do dia 12 do mesmo mês e ano.

Translade-se a cópia dessa decisão aos autos do Processo nº 202100016000789. Após, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria-Geral de Administração Penitenciária para conhecimento e identificação à parte interessada de seu inteiro teor, conforme dispõem os arts. 3º, inciso II, e 26 da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 16 de dezembro de 2021.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 273945

Referência: Processo nº 201800025030511

Interessado: CAMILA MAGALHÃES LIMA.

**Assunto: Julgamento de recurso administrativo.**

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 890/2021**

Pelo exposto nos autos, destacadamente o Parecer nº 1.347/2019/PA (SEI nº 8341601), da Procuradoria Administrativa, o qual adoto como razão de decidir, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento. Mantenho, dessa forma, a decisão contida no Despacho nº 4.580/2019/GAB (SEI nº 7125032), que condenou CAMILA MAGALHÃES LIMA, CPF nº 004.840.761-59, à época dos fatos, Assistente de Gabinete "F", Referência III, da então Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN à pena de 10 (dez) dias de suspensão, cuja aplicação se tornou impossível em virtude de anterior exoneração da acusada, pelo que aplicou-se somente a inabilitação, por 150 (cento e cinquenta) dias, para nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, conforme inciso II do art. 319 da Lei estadual nº 10.460, de 1988.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à Secretaria de Estado da Administração para providências complementares, inclusive o arquivamento. Antes disso, porém, devem ser cientificados do inteiro teor desta decisão o DETRAN-GO, a parte interessada e seus eventuais defensores constituídos, consoante o inciso II do art. 3º e o art. 26 da Lei estadual nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 16 de dezembro de 2021.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 273986

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**PORTARIA Nº 1.219, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017110319002924,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, IGOR ALVES DO ESPÍRITO SANTO, CPF nº 033.894.261-08, do cargo efetivo de Agente de Segurança Educacional, Classe "A", Referência III, do Grupo Ocupacional Assistente Técnico-Social, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 9 de outubro de 2017.

Goiânia, 16 de dezembro de 2021.

Jorge Luís Pinchemel

Protocolo 274014

**PORTARIA Nº 1.221, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 293 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também no art. 236, da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202110892004493,

**RESOLVE:**



Art. 1º Manter a cessão da servidora TATIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA, CPF nº 997.564.201-20, ocupante do cargo efetivo de Policial Penal, do Poder Executivo estadual - Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, à Defensoria Pública do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, com todos os direitos e as vantagens de seu cargo e com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2021.

Jorge Luís Pinchemel

Protocolo 274019

**PORTARIA Nº 1.222, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "b", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso III, e 72, inciso III, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202100063002063,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão do servidor HAMILTON SALUSTINO BEZERRA, CPF nº 306.215.341-53, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Trânsito, do Poder Executivo estadual - Departamento Estadual de Trânsito, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2021.

Jorge Luís Pinchemel

Protocolo 274024

**PORTARIA Nº 1.223, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100005025919,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar o art. 1º do Decreto de 10 de dezembro de 2021, publicado na página 6 do Diário Oficial nº 23.695, do dia 13 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 272890), referente à nomeação de GABRIEL DUTRA BASTOS, CPF/ME nº 069.978.201-58, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A4", da Secretaria de Estado da Administração, a fim de considerar o número de seu documento pessoal como: "CPF/ME nº 033.916.081-02".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2021.

Jorge Luís Pinchemel

Protocolo 274028

**PORTARIA Nº 1.224, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no

inciso I, do art. 45-A da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202118037004079,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ceder o servidor DERCY CORDEIRO PEREIRA JÚNIOR, CPF nº 002.370.311-32, ocupante dos cargos de Professor-III, vínculos nºs 249628 e 249629, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Município de Goiânia, para exercer a função de confiança de Coordenador Regional de Educação Brasil Di Ramos Caiado, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2021.

Jorge Luís Pinchemel

Protocolo 274045

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Declaração de Inexigibilidade de Licitação**

Considerando os autos do processo administrativo nº 202117645002171, oriundo da Gerência de Fomento ao Audiovisual e Criatividade e instruído pela Gerência de Apoio Administrativo e Logístico desta Pasta. Considerando o Termo de Referência (000025877390), em que foram exaradas as razões da contratação, a Justificativa de Inexigibilidade (000025629234 e 000026077439), a Justificativa de Preço (000025908577 e 000026079195) e de acordo com a manifestação da Procuradoria Setorial desta Pasta, por meio do Parecer Jurídico n.º 217/2021 - ADSET- 17675 (000025724235). Declaro, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos do art. 33, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação da prestação de serviços do artista plástico profissional, Sr. José Rogério de Carvalho ("KÓ"), inscrito no CPF/MF sob o nº 441.303.501-10, para confecção de 30 (trinta) obras de artes em pedra de sabão - a título de troféu - para a cerimônia de premiações do 22º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental - FICA 2021, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), autorizando-a e ratificando-a, nos termos do art. 26, caput, da Lei Federal n. 8.666/93.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA  
Secretário de Estado de Cultura de Goiás

Protocolo 273786

tbcdEBATE  
**TERÇA  
A QUINTA  
19h30**  
com RAFAEL  
VASCONCELOS  
tbc  
TV BRASIL CENTRAL